



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 71, de 23 de Março de 1968, que determina que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 325:

Dá nova redacção ao artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 33 905, que promulga a reorganização da Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 299:

Extingue, quando vagar, um lugar de escrivão de 2.ª classe da secretaria do tribunal da comarca de Coruche.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem sido depositados os instrumentos de adesão da Zâmbia aos Acordos Relativos ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, adoptados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944.

Torna público ter sido depositado o instrumento de aceitação, por parte das Ilhas Maldivas, da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 17 de Junho de 1960.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 300:

Torna extensivo à província ultramarina da Guiné, com as modificações constantes da presente portaria, o Diploma Legislativo Ministerial n.º 77, publicado na província de Angola em 26 de Outubro de 1961.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 48 326:

Aprova o Regulamento de Exercício da Indústria de Transformação por Torção e Estiragem a Frio do Aço de Dureza Natural em Aço de Resistência mais Elevada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se para os devidos efeitos que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do despacho

que determina que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, publicado no *Diário do Governo* n.º 71, 1.ª série, de 23 de Março findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... preço de venda fixo em 40\$ por quilograma.», deve ler-se: «... preço de venda fixo em 50\$ por quilograma.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 48 325

Considerando a oportunidade da revisão dos princípios por que se rege a passagem compulsiva à situação de reforma dos sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana;

Verificada não só a afinidade existente entre as funções específicas das corporações de segurança pública dependentes do Ministério do Interior, como também a omissão na Guarda Nacional Republicana de adequadas medidas para a resolução uniforme dos problemas que sob tal aspecto venham a surgir;

Considerando, finalmente, a injustiça que decorre da generalização de um único princípio aplicável tanto aos militares que abandonem o serviço activo por motivos de incapacidade física ou limite de idade, como àqueles que a tal sejam compelidos por motivos de natureza disciplinar;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 77.º A reforma dos sargentos e das praças da Guarda Nacional Republicana competirá à Caixa Geral de Aposentações, regulando-se de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

§ 1.º A passagem à reforma por motivo disciplinar fica sujeita à aprovação do Ministro do Interior, mediante proposta do Comando-Geral.